

8.9 As atribuições e as responsabilidades dos cargos em comissão e das funções gratificadas constam na Lei Estadual nº 9.496/2010.

8.10 O pedido de GSUB é realizado por meio de formulário próprio constante do sistema eletrônico da instituição.” (NR)

”9 (...)

(...)

9.2.7 O *checklist* dos itens obrigatórios para o projeto está disponível no sistema eletrônico da instituição, para fins de análise de viabilidade e aprovação.

(...)

9.6.2 (...)

a) aprovar os projetos propostos pelas gerências intermediárias, antes da aprovação final pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, avaliando tecnicamente se o projeto apresenta todos os itens obrigatórios estabelecidos em formulário próprio e se é viável quanto:

(...)

9.6.3 O Controle Central dos projetos técnicos do MPES possui dois responsáveis, conforme a natureza da matéria: o(a) Diretor(a)-Geral, no âmbito da área administrativa, e o(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça Institucional, no âmbito da área-fim.

(...)

9.7 O gerente de projeto será designado por portaria do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, publicada no diário oficial eletrônico do MPES.

(...)

9.10 As atribuições e as responsabilidades da função de Gerente de Projeto constam na Lei Estadual nº 9.496/2010.

9.11 O pedido de GEGP é efetuado por meio de formulário próprio constante do sistema eletrônico da instituição.

(...).” (NR)

”10 (...)

(...)

10.2.7 A comissão deve estar oficialmente criada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, por meio de portaria publicada no diário oficial eletrônico do MPES.

(...)

10.3.2 A CREH deve ser informada mensalmente sobre a presença e a atuação de cada membro, por meio de formulário próprio constante do sistema eletrônico da instituição, devidamente assinado e encaminhado pelo presidente da comissão e pelos membros titulares a serem remunerados pela gratificação, respondendo todos pelas informações nele contidas.

(...)

10.4.2.3.2 A convocação de membro suplente para complementação de trabalho deve ser autorizada pela chefia imediata responsável pela comissão e deferida pelo(a) Diretor(a)-Geral, via formulário, contendo:

(...).” (NR)

”12 (...)

(...)

12.2.2 Para comissão com prazo de execução dos trabalhos, a prorrogação será solicitada pelo seu presidente à chefia imediata, que, concordando, submeterá o pedido à autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

(...)

12.4 Os pedidos de gratificação são realizados por meio do sistema eletrônico da instituição.

12.5 As comunicações referentes à convocação de suplente e substituto à chefia imediata e, conforme o caso, às demais chefias devem ser realizadas por meio do sistema eletrônico da instituição.

(...)

12.8 O texto da norma está disponível para consulta no site do MPES, no link <https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, bem como na Intranet institucional, no campo Normatização/Sumário/Manual de Recursos Humanos/Norma/Concessão de Gratificações.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o subitem 7.3.1 da Norma de Concessão de Gratificação e a Resolução PGJ nº 19, de 27 de março de 2013.

Vitória, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 749, de 17 de junho de 2026.

Altera os arts. 6º, 8º, 9º e 14 da Portaria PGJ nº 1.059, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o planejamento constitui princípio orientador da ação governamental, conforme se depreende do art. 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos na Portaria PGJ nº 1.059, de 19 de agosto de 2024, podem ser alterados por meio de Portaria do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com a finalidade de conciliá-los com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias, nos termos do art. 19;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0253.0019829/2026-17,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, caput, 8º, caput e § 4º, 9º e 14, inciso I, da Portaria PGJ nº 1.059, de 19 de agosto de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º Para a elaboração do PCA, a Unidade Demandante preencherá, até o dia 30 de julho de cada ano, o DFD com as seguintes informações:

(...)." (NR)

"Art. 8º Até o dia 15 (quinze) de agosto de cada exercício, a DGER, ou unidade por ela indicada, consolidará as demandas encaminhadas pelas unidades demandantes e adotará as medidas necessárias para:

(...)

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, o PCA será encaminhado à Coordenação de Finanças - CFIN para convalidação e elaboração da proposta orçamentária.

(...)." (NR)

"Art. 9º Até o dia 15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, a CFIN encaminhará à DGER a proposta do PCA para o exercício subsequente, devidamente consolidada, observados o planejamento estratégico do MPES, as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e as normas que regulam os orçamentos e as contratações no âmbito do MPES." (NR)

"Art. 14. (...)

I - no período de 15 de novembro a 15 de dezembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do MPES;

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 750, de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aquisição e a locação de bens imóveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0253.0019838/2026-65,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos relativos à aquisição e à locação de imóveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Aplicam-se os ditames do Decreto Estadual nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOE de 21/12/2012, aos processos de aquisição e locação de imóveis realizados pelo Ministério Público, observados os termos da presente Portaria.

Art. 3º Os processos de aquisição ou locação de bens imóveis devem ser instruídos com, no mínimo:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - projeto básico ou termo de referência;
- IV - consulta sobre a existência de bens imóveis em disponibilidade no acervo patrimonial do Estado;
- V - prova da titularidade do imóvel;
- VI - proposta comercial e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do proprietário;
- VII - laudo de avaliação homologado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis - CABI do MPES;
- VIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IX - minuta de contrato, nos casos de locação;
- X - certidão de ônus real, nos casos de aquisição;
- XI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos.